



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 134 • Número 74 • São Paulo, quinta-feira, 18 de abril de 2024

www.prodesp.sp.gov.br

Fazenda e Planejamento

NOTIFICAÇÃO - DÉBITOS DE ICMS E FECOEP

Os contribuintes identificados no suplemento ficam notificados de que há débitos de ICMS/FECOEP de sua responsabilidade.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, os contribuintes deverão recolher o débito fiscal integralmente ou então solicitar o seu parcelamento.

O não pagamento dentro do prazo implicará a inscrição do débito na dívida ativa e no seu ajuizamento, com os gravames de multa moratória, juros, honorários advocatícios, custas judiciais, penhora e leilão de bens de sua propriedade.

Para obter informações sobre o parcelamento do débito, consulte o Guia do Usuário que se encontra no link:

<http://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/Sobre.aspx>

Caso o débito esteja quitado, porém o recolhimento não se encontre na Conta Fiscal do ICMS, sugerimos que procure atendimento virtual conforme orientações constantes no link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/atendimento>

Legislação abrangida: Artigos 120, 528 e 565 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

ATENÇÃO: O VALOR DO DÉBITO INFORMADO NA TABELA NÃO INCLUI JUROS E MULTA DE MORA.